



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023**

**CONTRATO Nº 157/2023**

**LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS APARELHOS DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA USO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, MANTIDOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (FISIOTERAPIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.037.515/0001-79, com sede na Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 105/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a locação do espaço físico e dos aparelhos da Academia Vida e Saúde Ltda, para uso dos grupos de atividades físicas, mantidos pelas Equipes de Saúde da Família, através da equipe multiprofissional (fisioterapia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.
2. O espaço e os aparelhos da Academia serão utilizados por dois grupos de fisioterapia, duas vezes na semana, sendo duas horas por grupo, nos seguintes dias e horários: Terças-feiras e Quintas-feiras pela manhã das 09h00 às 11h00.
3. Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
4. No valor cotado pela CONTRATADA estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, assim especificados:  
**§1º** Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.  
**§2º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada, até o 10º dia do mês subsequente a locação.  
**§3º** Os preços serão fixos e sem reajuste.  
**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo avençado, do valor combinado pela locação.

**2. Caberá a CONTRATADA:**

a. Disponibilizar o espaço físico constante no objeto contratual a equipe do CRAS, devidamente limpo, nos dias e horário acordados;

b. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a água, luz, IPTU ou quaisquer outras relativas a manutenção do espaço físico

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803 10 301 0047 2264 339039 00000000 1621 O 29554.0 – Outros Serviços Terceiros

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade durante o período de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 11 de agosto de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

**ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Tiago Elias Vianna Jorgens  
CPF nº 937.559.100-04

\_\_\_\_\_  
Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84